Estratégia Concursos

Aula 00

Passo Estratégico de Legislação Especial p/ TJ-RJ- Pós-Edital

Autor:
Flávia Bittencourt

15 de Julho de 2020

AULA 00

LEI ESTADUAL Nº 6.956/2015 (ART. 1º A 31)

SUMÁRIO

Sumário 1
Apresentação 2
Conteúdo do curso e metodologia 2
Cronograma 2
Lista de Questões com Comentários 5
Lista de Questões 15
Gabarito 18
Mapa Mental 19
Questionário de Revisão com Respostas 20
Questionário de Revisão sem Respostas 24

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do e-book, peço licença para me apresentar.

Meu nome é Flávia Bittencourt. Sou economista, formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e pós-graduada em Análise Financeira de Projetos. Trabalho como Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Prefeitura Municipal de Niterói, no Rio de Janeiro. Fui aprovada no concurso que inaugurou tal carreira na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em 2018. Atualmente estou cedida para a Secretaria de Fazenda do Município, atuando como Coordenadora de Encargos Financeiros e Gestão Orçamentária.

CONTEÚDO DO CURSO E METODOLOGIA

O objeto deste material será a Legislação relativa ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Destacamos que por se tratar de legislação muito específica não caberão aqui análises estatísticas de questões, nem resumos no formato tradicional do Passo Estratégico. Entretanto, objetivando sempre auxiliar a preparação de vocês, elaboramos esse modelo de e-book com questões inéditas para que conteúdos específicos e conceituais, como esse, pudessem ser revisados assim como as demais matérias.

Dessa forma, o objetivo desse modelo é facilitar a memorização dos assuntos através da repetição dos dispositivos legais.

Serão apresentadas questões no formato certo ou errado, objetivando a maior fixação do conteúdo. E ao final do curso, faremos um simulado com questões objetivas, nos moldes que a Cespe/Cebraspe, banca organizadora do concurso, costuma cobrar.

Sugerimos que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos da legislação, a fim de potencializar o aproveitamento desse material.

CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Lei Estadual nº 6.956/2015 – Parte I	Disponível

Aula 1	Lei Estadual nº 6.956/2015 – Parte II	19/07/2020
Aula 2	Decreto-Lei nº 220/1975 e suas alterações - Parte I	28/07/2020
Aula 3	Decreto-Lei nº 220/1975 e suas alterações – Parte II	31/07/2020
Aula 4	Decreto-Lei nº 220/1975 e suas alterações – Parte III	05/08/2020
Aula 5	Decreto 2.479/79 – Parte I	16/08/2020
Aula 6	Decreto 2.479/79 – Parte II	20/08/2020
Aula 7	Decreto 2.479/79 – Parte III	24/08/2020
Aula 8	Decreto 2.479/79 – Parte IV	29/08/2020
Aula 9	Decreto 2.479/79 – Parte V	01/09/2020
Aula 10	Lei Estadual nº 4.620/2005 e suas alterações	06/09/2020
Aula 11	5 Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, parte judicial: Livro I – Parte Geral. 5.1 Da Corregedoria Geral da Justiça. 5.1.1 Da Estrutura e do funcionamento: dos Atos Normativos; dos meios de comunicação entre os serviços judiciários. 5.1.2 Da função correicional: das correições, fiscalizações e inspeções: da responsabilidade disciplinar.	13/09/2020
Aula 12	5.1.3 Dos Recursos. 5.1.4 Dos Deveres: dos deveres dos Responsáveis pelo gerenciamento das Serventias; do horário de trabalho; da ausência do Chefe de Serventia e da vacância da função; da utilização do sistema de processamento de dados; da expedição de certidões. 5.1.5 Das Custas Judiciais: disposições gerais; do	20/09/2020

	recolhimento das custas e a certificação pelas serventias judiciais.	
Aula 13	6 Regimento Interno do TJRJ. 6.1 Da competência. 6.1.1 Do Tribunal Pleno e do Órgão Especial. 6.1.2 Do Conselho da Magistratura.	27/09/2020
Aula 14	7 Resolução Órgão Especial nº 01/2017; Anexo Consolidado: Anexo XXXIX Da Estrutura Organizacional do Poder Judiciário, Título I Da Administração Superior; Capítulo I Da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Seção I Do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça; Seção II Do Gabinete da Presidência; Seção III Dos Núcleos Regionais;	04/10/2020
Aula 15	Capítulo II Da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial; Capítulo III Do Conselho da Magistratura; Seção I Da Secretaria do Conselho da Magistratura; Capítulo IV Da Corregedoria-Geral da Justiça.	11/10/2020
Aula 16	Simulado	18/10/2020

LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Lei Estadual nº 6.956/2015
Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro

Título I

De acordo com os dispositivos da Lei Estadual 6.956/2015, julgue os itens a seguir.
1. ( ) A Lei em análise dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre as normas gerais de administração e funcionamento do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares. Sendo permitida a extinção ou desinstalação de vara única.

Comentários:

Errado. A questão aborda o artigo 1º, caput e parágrafo único da Lei 6.956/2015. De fato, a referida lei trata da organização e divisão judiciárias, normas gerais de administração e funcionamento do Rio de Janeiro. O erro da assertiva está na última frase. Segundo o parágrafo único do artigo é **vedada a extinção** ou desinstalação quando se tratar de vara única.

2. ( ) O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro exerce com independência a função jurisdicional e tem as garantias de soberania administrativa e financeira, observadas a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e as leis.

Comentários

Errado. A questão busca confundir o candidato, trocando um detalhe que muitas vezes passa despercebido. De fato, o artigo 2º determina que o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro possui independência funcional, entretanto ele não dispõe de soberania. A legislação assegura a ele sua **autonomia administrativa e financeira**, porém esta deve obedecer a Constituição Federal, Constituição Estadual e demais leis.
Cabe mencionar que todas as decisões judiciais e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão motivadas e os julgamentos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República.

3. ( ) Dentre os órgãos que fazem parte do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro podemos citar: Tribunal Pleno, Tribunais do Júri, Conselhos da Justiça Militar e Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

Comentários

Certo. A assertiva trata do rol de órgãos que compõem o Poder Judiciário do Rio de Janeiro previsto no artigo 3º da Lei 6.956/2015. Os mencionados órgãos, realmente, estão presentes na legislação. A seguir, observem os demais componentes do Poder Judiciário do Rio de Janeiro.

> Art. 3º São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro:
>
> I - Tribunal Pleno;
>
> II - Órgão Especial;
>
> III - Seções Especializadas;
>
> IV - Câmaras;
>
> V - Juízos de Direito;
>
> VI - Tribunais do Júri;
>
> VII -Conselhos da Justiça Militar;
>
> VIII -Juizados Especiais e suas Turmas Recursais;
>
> IX - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

X – Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

§ 1º O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional e sem aumento de despesa, poderá alterar a competência, a estrutura e a denominação dos órgãos judiciários, bem como determinar a redistribuição dos feitos.

§ 2º Ficam mantidas as atuais competências dos órgãos julgadores que compõem o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º O Órgão Especial, por Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei, consolidará as alterações de competência já realizadas.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça, no mês de dezembro de cada ano, consolidará, em ato específico, as alterações de competência dos órgãos julgadores, determinadas pelo Tribunal Pleno e pelo Órgão Especial no período e encaminhará o respectivo ato à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

4. ( ) O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 150 (cento e cinquenta) Desembargadores.

Comentários

Errado. A assertiva versa sobre a determinação contida no artigo 4º da lei. Entretanto, segundo ele, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro será composto por **180 Desembargadores**. Vale ressaltar que o restante da questão está perfeito. De fato, o TJ-RJ tem sua sede na Capital e sua jurisdição abrange todo o território do Estado.

5. ( ) O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar, a qualquer tempo, em face de imperiosa necessidade do serviço, Juízes de Direito Titulares de Entrância Especial, integrantes da primeira quinta parte da antiguidade, para compor as Câmaras.

Comentários

Certo. A assertiva trata da literalidade do artigo 8º da Lei. Observem a quantidade de informações importantes que este artigo traz. O Presidente do Tribunal de Justiça, poderá, a qualquer tempo, em face de imperiosa necessidade do serviço, convocar Juízes de Direito Titulares de Entrância Especial, da primeira quinta parte da antiguidade, para compor as Câmaras.

Título II
Da Divisão Judiciária

6. ( ) O território do Estado, para efeito da administração do Poder Judiciário, divide-se em Regiões Judiciárias, Comarcas, Distritos, Subdistritos, Circunscrições e Zonas Judiciárias. Cada Comarca compreenderá um ou mais Municípios, ainda que não contíguos.

Comentários

Errado. A assertiva trata do artigo 9º da Lei 6.956/2015. De acordo com a legislação, cada Comarca somente poderá compreender mais Municípios se estes forem **contíguos**. Caso não sejam, não poderão fazer parte da mesma Comarca.
Importante lembrar que as Regiões Judiciárias são integradas por grupos de Comarcas ou Varas, de acordo com resoluções do TJ RJ.

7. ( ) Comarcas são de Entrância Comum e de Entrância Especial, esta constituída das Comarcas da Capital, de Belford Roxo, de Cabo Frio, de Campos dos Goytacazes, de Duque de Caxias, de Itaboraí, de Macaé, de Maricá, de Niterói, de Nova Friburgo, de Nova Iguaçu-Mesquita, de Petrópolis, de São João de Meriti, de São Gonçalo, de Teresópolis e de Volta Redonda.

Comentários

Certo. A assertiva trata da nova redação dada pela Lei 8.710/2020 ao artigo 13 da Lei 6.956/2015. Segundo este artigo, são consideradas Comarcas de Entrância Especial as

Comarcas da Capital, de Belford Roxo, de Cabo Frio, de Campos dos Goytacazes, de Duque de Caxias, de Itaboraí, de Macaé, de Maricá, de Niterói, de Nova Friburgo, de Nova Iguaçu-Mesquita, de Petrópolis, de São João de Meriti, de São Gonçalo, de Teresópolis e de Volta Redonda.

Título III

8. ( ) Dentre a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro estão Órgão Especial, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e Escola de Administração Judiciária.

Comentários

Certo. A questão traz alguns dos integrantes da estrutura administrativa do TJ RJ, previstos no parágrafo único artigo 15. Vejam, a seguir, todos eles e suas respectivas incumbências.

> Art. 15 O Tribunal de Justiça tem a estrutura e a competência de seus órgãos judiciais e administrativos definidas na Constituição da República, na Constituição do Estado, na Lei e no seu Regimento Interno.
>
> Parágrafo único Integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça e a Escola de Administração Judiciária, incumbindo:
>
> I - ao Órgão Especial, o exercício da função administrativa superior, na forma do Regimento Interno;
>
> II - ao Conselho da Magistratura, o exercício da função administrativa superior, inclusive editando atos normativos sobre administração de pessoal e administração financeira, na forma prevista em regimento próprio;
>
> II - à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), a formação e o aperfeiçoamento permanente de magistrados;

> III - ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, a gestão das receitas vinculadas ao custeio, ao processo de modernização e ao aparelhamento do Poder Judiciário;
>
> IV - à Escola de Administração Judiciária, o aperfeiçoamento permanente dos servidores do Poder Judiciário.

9. ( ) Compõem a Administração Superior do Tribunal de Justiça apenas o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça e os três Vice-Presidentes, eleitos em votação secreta pelos membros do Tribunal de Justiça na forma do Regimento Interno.

Comentários

Certo. A questão versa sobre o artigo 16 da lei. Observem que nem sempre o "apenas" inviabiliza a assertiva. De fato, a legislação determina que a Administração Superior do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro será composta por: Presidente do TJ, Corregedor-Geral da Justiça e os três Vice-Presidentes que serão eleitos por meio de votação secreta pelos membros do TJ.

10. ( ) Dentre as atribuições previstas pela Lei 6.956/2015, cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça organizar tabela de substituição de magistrados em casos de suspeições e faltas ocasionais.

Comentários

Certo. Conforme determinação do inciso IV artigo 17 da referida lei, a competência mencionada, de fato, cabe ao Presidente do TJ, que é o Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

> Art. 17 O Presidente do Tribunal de Justiça é o Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo suas atribuições:
>
> IV - organizar tabela de substituição de magistrados em casos de suspeições e faltas ocasionais;

11. ( ) Dentre as atribuições previstas pela Lei 6.956/2015, cabe ao 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura.

Comentários

Certo. O artigo 18 aborda o rol de competências atribuídas ao 1º Vice-Presidente do TJ. Em seu inciso II, ele determina isso mesmo. Ele deverá fazer parte do Órgão Especial e do Conselho de Magistratura.

> Art. 18 Ao 1º Vice-Presidente incumbe:
>
> II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

12. ( ) Dentre as atribuições previstas pela Lei 6.956/2015, cabe ao 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça exercer o juízo de admissibilidade sobre os recursos ordinários constitucionais.

Comentários

Errado. A assertiva trata do artigo 19 da lei, o qual elenca o rol de atribuições do **2º Vice-Presidente** do TJ. Portanto, a competência de exercer o juízo de admissibilidade sobre os recursos ordinários constitucionais cabe a este, não ao 1º Vice-Presidente.

> Art. 19 Ao 2º Vice-Presidente incumbe:
>
> VI - exercer o juízo de admissibilidade sobre os recursos ordinários constitucionais;

13. ( ) Ao Corregedor-Geral incumbe substituir o 1º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias.

Comentários

Errado. A questão versa sobre os artigos 19 e 22 da lei. De acordo com o 19, a incumbência de substituir o 1º Vice-Presidente é do 2º Vice-Presidente. Enquanto o artigo 22

determina que cabe ao **Corregedor-Geral substituir o 3º Vice-Presidente**, sem prejuízo de suas atribuições próprias.

> Art. 22 Ao Corregedor-Geral incumbe:
>
> I - substituir o 3º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições

14. ( ) A Corregedoria Geral de Justiça, órgão máximo da estrutura do Tribunal de Justiça, constituído por todos os Desembargadores ativos, tem sua competência definida na Constituição da República, na Constituição do Estado e no seu Regimento, podendo autoconvocar-se para deliberar sobre matérias que entenda estratégicas para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário.

Comentários

Errado. De acordo com o artigo 24, o órgão máximo da estrutura do Tribunal de Justiça é o **Tribunal Pleno**. Vejam, a seguir, suas competências.

> Art. 24 O Tribunal Pleno, órgão máximo da estrutura do Tribunal de Justiça, constituído por todos os Desembargadores ativos, tem sua competência definida na Constituição da República, na Constituição do Estado e no seu Regimento, podendo autoconvocar-se para deliberar sobre matérias que entenda estratégicas para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário.
>
> § 1º Compete, exclusivamente, ao Tribunal Pleno:
>
> I. eleger os membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça, na forma
>
> prevista no Regimento Interno;
>
> II. eleger o Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;
>
> III. eleger doze membros do Órgão Especial e seus respectivos suplentes;
>
> IV. eleger dois Desembargadores e dois Juízes de Direito, e seus respectivos
>
> suplentes, para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
>
> V. compor, na forma do art. 94 da Constituição da República, lista tríplice de

membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes;

VI. compor, na forma do art. 120, § 1º, I da Constituição da República, lista tríplice de juristas a serem nomeados pelo Presidente da República para o Tribunal Regional Eleitoral.

VII. eleger cinco desembargadores para compor o Conselho da Magistratura.

VIII. decidir sobre criação, extinção, alteração ou modificação de competência dos órgãos julgadores de segundo grau.

IX. outras competências que lhe sejam atribuídas por norma regimental.

§ 2º O Tribunal Pleno será convocado pelo Presidente do Tribunal ou mediante autoconvocação para deliberação sobre critérios de sua competência.

§ 3º A autoconvocação deverá ser formulada com indicação de pauta específica.

§ 4º O quórum mínimo para instalação do Tribunal Pleno será de 120 (cento e vinte) desembargadores, isto é dois terços dos cargos existentes.

§ 5º V E T A D O

§ 6º A eleição de integrantes da Administração Superior do Tribunal de Justiça, do Diretor-Geral da Escola de Magistratura, dos magistrados para integrar o Tribunal Regional Eleitoral e de candidatos para compor a lista tríplice para ingresso no

Tribunal pelo quinto constitucional do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e de desembargadores para o Conselho da Magistratura será disciplinada no Regimento Interno.

§ 7º As eleições poderão ser realizadas mediante processo eletrônico.

15. ( ) De acordo com a Lei Estadual 6.956/2015, são órgãos julgadores de segundo grau: Órgão Especial, Seções Especializadas e Câmaras.

Comentários

Certo. A questão versa sobre o artigo 26. De fato, o Órgão Especial, as Seções Especializadas e as Câmaras são consideradas como sendo órgãos julgadores de segundo grau do TJ RJ.

16. ( ) O Tribunal de Justiça terá, no mínimo, trinta e cinco Câmaras com a principal atribuição de julgar os recursos interpostos contra as decisões dos órgãos julgadores de primeiro grau.

Comentários

Certo. A questão trata da literalidade do artigo 31, segundo o qual o TJ RJ será composto por, no mínimo, 35 Câmaras, estas devem julgar os recursos contra decisões de primeiro grau.

Cabe destacar que cada Câmara deverá ter, no mínimo, três desembargadores.

LISTA DE QUESTÕES

Lei Estadual nº 6.956/2015
Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro

Título I

De acordo com os dispositivos da Lei Estadual 6.956/2015, julgue os itens a seguir.

1. ( ) A Lei em análise dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre as normas gerais de administração e funcionamento do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares. Sendo permitida a extinção ou desinstalação de vara única.

2. ( ) O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro exerce com independência a função jurisdicional e tem as garantias de soberania administrativa e financeira, observadas a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e as leis.

3. ( ) Dentre os órgãos que fazem parte do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro podemos citar: Tribunal Pleno, Tribunais do Júri, Conselhos da Justiça Militar e Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

4. ( ) O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 150 (cento e cinquenta) Desembargadores.

5. ( ) O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar, a qualquer tempo, em face de imperiosa necessidade do serviço, Juízes de Direito Titulares de Entrância Especial, integrantes da primeira quinta parte da antiguidade, para compor as Câmaras.

Título II
Da Divisão Judiciária

6. ( ) O território do Estado, para efeito da administração do Poder Judiciário, divide-se em Regiões Judiciárias, Comarcas, Distritos, Subdistritos, Circunscrições e Zonas Judiciárias. Cada Comarca compreenderá um ou mais Municípios, ainda que não contíguos.

7. ( ) Comarcas são de Entrância Comum e de Entrância Especial, esta constituída das Comarcas da Capital, de Belford Roxo, de Cabo Frio, de Campos dos Goytacazes, de Duque de Caxias, de Itaboraí, de Macaé, de Maricá, de Niterói, de Nova Friburgo, de Nova Iguaçu-Mesquita, de Petrópolis, de São João de Meriti, de São Gonçalo, de Teresópolis e de Volta Redonda.

Título III

8. ( ) Dentre a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro estão Órgão Especial, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e Escola de Administração Judiciária.

9. ( ) Compõem a Administração Superior do Tribunal de Justiça apenas o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça e os três Vice-Presidentes, eleitos em votação secreta pelos membros do Tribunal de Justiça na forma do Regimento Interno.

10. ( ) Dentre as atribuições previstas pela Lei 6.956/2015, cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça organizar tabela de substituição de magistrados em casos de suspeições e faltas ocasionais.

11. ( ) Dentre as atribuições previstas pela Lei 6.956/2015, cabe ao 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura.

12. ( ) Dentre as atribuições previstas pela Lei 6.956/2015, cabe ao 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça exercer o juízo de admissibilidade sobre os recursos ordinários constitucionais.

13. ( ) Ao Corregedor-Geral incumbe substituir o 1º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias.

14. ( ) A Corregedoria Geral de Justiça, órgão máximo da estrutura do Tribunal de Justiça,

constituído por todos os Desembargadores ativos, tem sua competência definida na Constituição da República, na Constituição do Estado e no seu Regimento, podendo autoconvocar-se para deliberar sobre matérias que entenda estratégicas para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário.

15. ( ) De acordo com a Lei Estadual 6.956/2015, são órgãos julgadores de segundo grau: Órgão Especial, Seções Especializadas e Câmaras.

16. ( ) O Tribunal de Justiça terá, no mínimo, trinta e cinco Câmaras com a principal atribuição de julgar os recursos interpostos contra as decisões dos órgãos julgadores de primeiro grau.

GABARITO

1. ERRADO
2. ERRADO
3. CERTO
4. ERRADO
5. CERTO
6. ERRADO
7. CERTO
8. CERTO
9. CERTO
10. CERTO
11. ERRADO
12. ERRADO
13. ERRADO
14. ERRADO
15. CERTO
16. CERTO

MAPA MENTAL

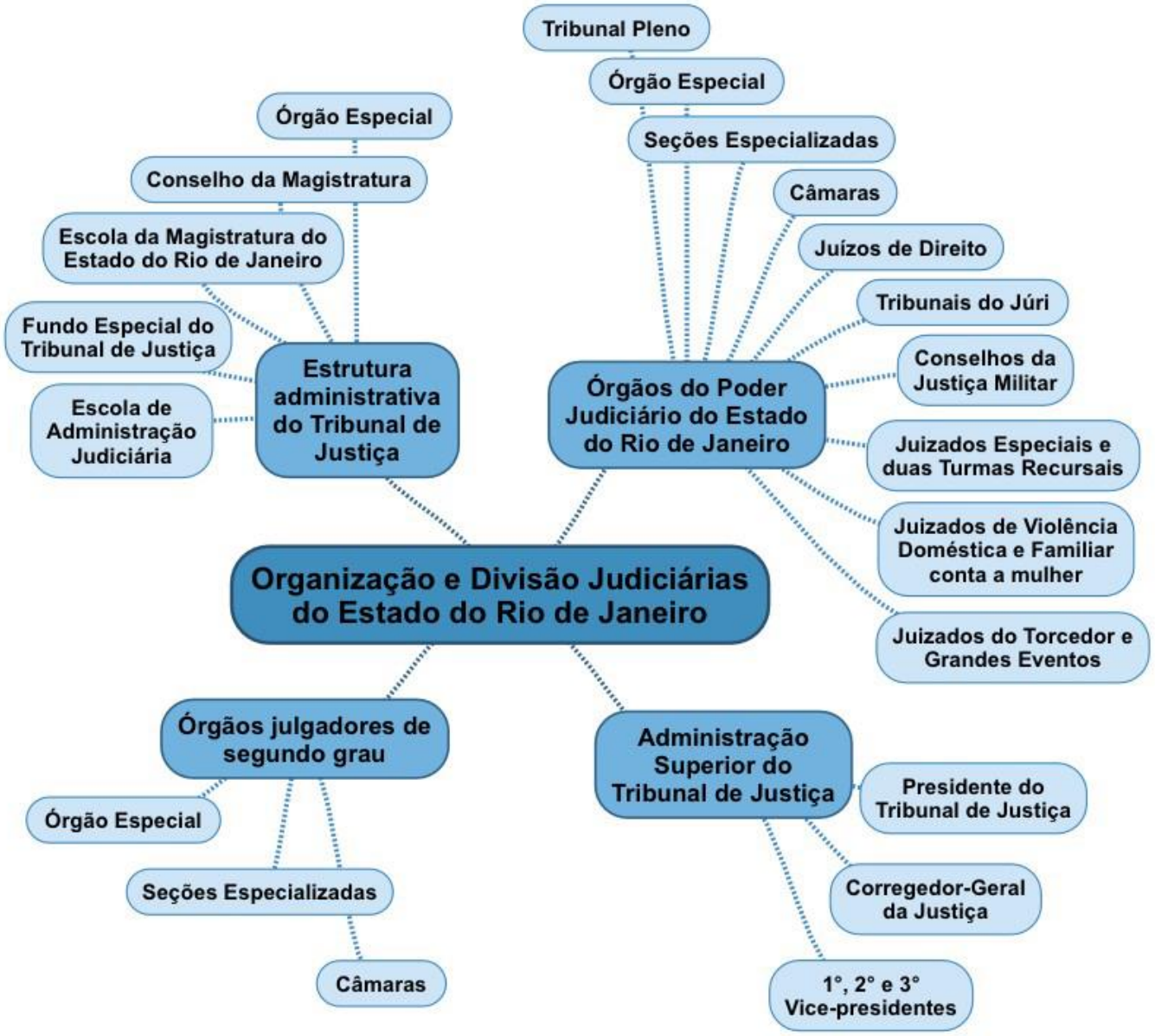
Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro
Estrutura administrativa do Tribunal de Justiça
Órgão Especial
Conselho da Magistratura
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Especial do Tribunal de Justiça
Escola de Administração Judiciária
Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal Pleno
Órgão Especial
Seções Especializadas
Câmaras
Juízos de Direito
Tribunais do Júri
Conselhos da Justiça Militar
Juizados Especiais e duas Turmas Recursais
Juizados de Violência Doméstica e Familiar conta a mulher
Juizados do Torcedor e Grandes Eventos
Órgãos julgadores de segundo grau
Órgão Especial
Seções Especializadas
Câmaras
Administração Superior do Tribunal de Justiça
Presidente do Tribunal de Justiça
Corregedor-Geral da Justiça
1°, 2° e 3° Vice-presidentes

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO COM RESPOSTAS

Lei Estadual nº 6.956/2015
Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro

1. Quais decisões judiciais e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro são julgadas em caráter público?

Art. 2º O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro exerce com independência a função jurisdicional e tem as garantias de autonomia administrativa e financeira, observadas a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e as leis.

Parágrafo único. Todas as decisões judiciais e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão motivadas e os julgamentos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República.

2. Cite cinco órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro:

I - Tribunal Pleno;

II - Órgão Especial;

III - Seções Especializadas;

IV - Câmaras;

V - Juízos de Direito;

3. Como é composta a carreira de magistratura?

Art. 7º A carreira da magistratura, em primeira instância, é composta por Juízes Substitutos, Juízes de Entrância Comum e Juízes de Entrância Especial.

§ 1º Os Juízes Substitutos terão exercício pleno nas Regiões Judiciárias, ressalvada a Comarca da Capital, na qual poderão exercer funções de auxílio.

§ 2º Os Juízes de Entrância Comum serão titulares nas Varas e Juizados das Comarcas de mesma denominação e dos cargos de Juízes Regionais.

§ 3º Os Juízes de Entrância Especial serão titulares nas Varas e Juizados existentes nas Comarcas de mesma classificação.

4. Como se desenvolve o processo de criação de Fóruns Regionais?

Art.10 A criação de Varas, Juizados e Fóruns Regionais será feita:

a) por desdobramento, outros de igual competência, quando o número ou a natureza dos feitos distribuídos anualmente justificar a medida;

b) por especialização, quando a justificarem o número de feitos da mesma natureza ou especialidade, a necessidade de maior celeridade de determinados procedimentos, ou o interesse social;
c) por descentralização, quando o exigir expressiva concentração populacional em núcleo urbano afastado do centro da sede da Comarca, cuja distância em relação ao fórum local torne onerosa ou dificulte a locomoção dos jurisdicionados;
d) por transformação, quando se verificar a necessidade de readequação das competências da Comarca, sendo possível a desinstalação de Varas e Juízos para posterior transformação em novas Varas, Juízos ou Juizados.
Parágrafo único. A competência dos Juízos das Varas Regionais, fixada pelo critério funcional territorial, é de natureza absoluta.

5. Aponte seis comarcas de entrância comum.

Art. 14 São Comarcas de Entrância Comum as de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Cambuci-São José de Ubá, Cantagalo, Carapebus-Quissamã, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro-Macuco, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itagauí, Italva-Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje de Muriaé, Magé, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade-Varre-Sai, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real-Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua-Aperibé, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios-Areal-Levy Gasparian, Valença e Vassouras. * Nova redação dada pela Lei 8710/2020.

6. Apresente três competências referentes ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17 O Presidente do Tribunal de Justiça é o Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo suas atribuições:
I - dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as eleições para os cargos de direção e as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;
II - prover os cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto, na forma e nos casos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado;
III - designar:
a) Juízes para substituição, acumulação ou auxílio na primeira instância;
b) Juízes de Direito para assessoramento e auxílio à Presidência do Tribunal de Justiça;
c) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes dirigentes dos Núcleos Regionais;
d) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes de Direito que deverão ficar à disposição da

Corregedoria Geral da Justiça;
e) por indicação do 3º Vice-Presidente, os Juízes de Direito para permanecerem à disposição da 3ª Vice-Presidência;
f) Juiz de Direito para a função de diretor de fórum;

7. Cite três incumbências do 3° Vice-Presidente.

Art. 20 Ao 3º Vice-Presidente incumbe:
I - Substituir o Corregedor-Geral da Justiça e o 2º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;
II - Integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;
III - Exercer as funções administrativas e judicantes que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Regimento Interno;

8. Caracteriza a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 21 A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, disciplina e fiscalização das atividades administrativas e funcionais da Primeira Instância do Poder Judiciário e dos Serviços Notariais e Registrais, é exercida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

9. Descreva o Tribunal Pleno apontando duas de suas incumbências.

Art. 24 O Tribunal Pleno, órgão máximo da estrutura do Tribunal de Justiça, constituído por todos os Desembargadores ativos, tem sua competência definida na Constituição da República, na Constituição do Estado e no seu Regimento, podendo autoconvocar-se para deliberar sobre matérias que entenda estratégicas para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Compete, exclusivamente, ao Tribunal Pleno:
I. Eleger os membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça, na forma prevista no Regimento Interno;
II. Eleger o Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;

10. Caracterize o Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Art. 27 O Órgão Especial do Tribunal de Justiça atua por delegação do Tribunal Pleno e é constituído de vinte e cinco desembargadores, sendo 13 (treze) vagas preenchidas por antiguidade e 12 (doze) por eleição.
§ 1º Na composição do Órgão Especial serão adotados os seguintes critérios:
I – nas 13 (treze) vagas a serem preenchidas por antiguidade, três serão destinadas a desembargadores oriundos do quinto constitucional, sendo uma vaga para cada classe e a terceira preenchida de forma alternada;
II - nas vagas preenchidas por eleição, duas serão destinadas a desembargadores oriundos do

quinto constitucional, sendo uma para cada classe de origem.
§ 2º A eleição para o Órgão Especial será realizada na forma prevista pelo Regimento Interno.
§ 3º O Desembargador em exercício simultâneo no Órgão Especial e em Câmara terá, nesta, a distribuição reduzida em 1/3 (um terço).
§ 4º A eleição para os suplentes do Órgão Especial será realizada de forma autônoma.
§ 5º Se houver vacância na parte eleita do Órgão Especial, será realizada eleição no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os eleitos completar o período de mandato dos seus respectivos antecessores.
§ 6º Compete ao Órgão Especial, após a eleição do Presidente do Tribunal de Justiça, eleger os membros da Comissão de Regimento Interno e Comissão de Legislação e Normas, na forma do Regimento Interno.
§ 7º O acesso de Juízes de Direito de Entrância Especial ao cargo de Desembargador será decidido pelo Órgão Especial.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO SEM RESPOSTAS

Lei Estadual nº 6.956/2015
Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro

1. Quais decisões judiciais e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro são julgadas em caráter público?

2. Cite cinco órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

3. Como é composta a carreira de magistratura?

4. Como se desenvolve o processo de criação de Fóruns Regionais?

5. Aponte seis comarcas de entrância comum.

6. Apresente três competências referentes ao Presidente do Tribunal de Justiça.

7. Cite três incumbências do 3° Vice-Presidente.

8. Caracteriza a Corregedoria Geral da Justiça.

9. Descreva o Tribunal Pleno apontando duas de suas incumbências.

10. Caracterize o Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.